

Expediente nº 0058604-97.2025.8.11.0000

Vistos.

Trata-se de expediente administrativo em que foi elaborado o **Ofício n. 587/2025-CGJ/MT**, que dispôs sobre a **observância das regras de territorialidade** pelos notários e registradores do Estado de Mato Grosso, em especial no que se refere à prática de atos notariais fora da circunscrição territorial para a qual o delegatário recebeu a respectiva outorga.

O referido Ofício, amparado no disposto no artigo 9º da Lei nº 8.935/1994 e no artigo 289 do Provimento nº 149/2023 do CNJ, consolidou o entendimento de que é vedada a coleta física de assinaturas e a prática de quaisquer atos notariais fora dos limites territoriais da delegação, ressalvadas apenas as hipóteses expressamente previstas em lei.

Ocorre que, em consulta anterior, registrada sob o n. 0041939-74.2023.8.11.0000, foi proferida decisão de reconsideração, datada de 11 de julho de 2024, na qual se admitiu a possibilidade de que atos de diligência — como a coleta de assinaturas — fossem praticados dentro da circunscrição do município, ainda que a serventia estivesse instalada em distrito, distinguindo-se entre a área de atuação notarial e a do registro civil das pessoas naturais, afastando, nesse ponto, a limitação territorial ao distrito, quando se tratasse de tabelionato de notas puro, ainda que instalado em distrito judiciário.

Contudo, com a edição do Ofício n. 587/2025-CGJ/MT, houve a necessária uniformização do entendimento desta Corregedoria-Geral da Justiça, alinhando-o integralmente às normas e precedentes recentes do Conselho Nacional de Justiça, especialmente o decidido no Pedido de Providências n. 0001529-10.2025.2.00.0000, que reafirmou o caráter absoluto e inderrogável da limitação territorial na prática de atos notariais físicos.

A interpretação consagrada pelo CNJ e adotada por esta Corregedoria considera que o ato notarial é uno e indivisível, sendo a coleta de assinaturas parte integrante e essencial do ato, não mero procedimento preparatório ou diligência. Assim, qualquer ato físico de lavratura, conferência ou assinatura fora dos limites da circunscrição territorial da delegação configura infração disciplinar, nos termos do art. 31, incisos I e II, da Lei n. 8.935/1994.

Dessa forma, o entendimento constante do Ofício n. 587/2025-CGJ/MT revoga integralmente o posicionamento anteriormente firmado na decisão de reconsideração proferida na Consulta n. 0041939-74.2023.8.11.0000, passando a prevalecer, doravante, o entendimento uniforme de que:



É vedada a coleta física de assinaturas, bem como a prática de quaisquer atos notariais presenciais fora dos limites territoriais da circunscrição para a qual o tabelião recebeu delegação, não havendo exceções além daquelas expressamente previstas em lei.

A consolidação deste novo entendimento visa assegurar segurança jurídica, padronização administrativa e observância estrita aos princípios da legalidade, territorialidade e impessoalidade, que norteiam a atividade notarial e registral, além de prevenir práticas que possam ensejar concorrência desleal entre delegatários.

Com isso, ficam superadas as interpretações anteriores que, ainda que em caráter aclaratório, tenham admitido hipóteses de deslocamento físico do tabelião ou de seus prepostos para coleta de assinaturas fora da sede do distrito, ainda que dentro do mesmo município.

Diante do exposto, declaro expressamente revogada a decisão de reconsideração proferida nos autos da Consulta n. 0041939-74.2023.8.11.0000, devendo prevalecer, em caráter vinculante, o entendimento consolidado no Ofício n. 587/2025-CGJ/MT.

Comunique-se a todas as serventias do estado.

Ao DFE para as providências cabíveis.

Nada mais havendo, archive-se, com as formalidades legais.

Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.

Cuiabá(MT), data registrada no sistema.

(assinado eletronicamente)

Desembargador **JOSÉ LUIZ LEITE LINDOTE**
Corregedor-Geral da Justiça





Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi assinado eletronicamente, na plataforma de assinaturas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Para assegurar a autenticidade e validar as assinaturas, utilize o endereço abaixo.

<https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:00110000-0AA4-0A58-03D7-08DE10D75838>

Código verificador - AD:00110000-0AA4-0A58-03D7-08DE10D75838



Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.